CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

PROJETO DE LEI Nº _____/GVBM/CMPV/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 4967/2025

DATA: 12/11/2025

HORA: 12h:16m

Altera o art. 2º da Lei nº 2.898, de 16 de dezembro de 2021, para estabelecer novos limites financeiros ao subsídio tarifário do transporte público coletivo urbano no Município de Porto Velho e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 2º da Lei nº 2.898, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 2°** O subsídio autorizado no caput do art. 1° desta Lei dar-se-á mediante compensação financeira, da diferença do custo do sistema disponibilizado à população, apurado através de planilha de cálculo da metodologia ANTP, prevista no edital, e os valores arrecadados com a tarifa pública decorrente do transporte dos usuários pagantes, não podendo exceder o valor mensal de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). (NR)
>
> **§ 1°** O subsídio autorizado ficará limitado ao valor anual de R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais). (AC)
>
> § 2° Fica o Poder Público autorizado a diminuir ou isentar o valor da tarifa pública, como forma de incentivo e promoção à utilização do transporte público coletivo urbano no Município.
>
> **§ 3°** Na ocorrência de superávit tarifário, poderá o Poder Público delegante optar entre a redução da tarifa pública futura ou devolução pela concessionária do valor excedente.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 07 de novembro de 2025.

[*assinado digitalmente*]
Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

Rua Belém, nº 139, bairro Embratel
Porto Velho/RO - CEP 78905-210

Celular/Whatsapp: (69) 99290-7070
gabinetedrbrenomendes@gmail.com

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 557E882B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo atualizar e aprimorar a disciplina do subsídio tarifário concedido ao transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Porto Velho, de modo a garantir a continuidade do serviço público essencial, assegurar sua sustentabilidade econômica e reforçar políticas públicas voltadas à mobilidade urbana.

A Lei nº 2.898, de 16 de dezembro de 2021, foi editada com o propósito de viabilizar a concessão de subsídio tarifário, com base na diferença entre o custo real do sistema, apurado por metodologia técnica (ANTP), e os valores efetivamente arrecadados com o pagamento das tarifas pelos usuários.

Com o decorrer do tempo, verificou-se a necessidade de estabelecer limites objetivos e transparentes para o valor mensal e anual do subsídio, como forma de planejamento fiscal, controle da despesa pública e prestação de contas à sociedade. A presente proposta, portanto, inova ao fixar teto mensal de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e anual de R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) para o subsídio, assegurando equilíbrio entre o dever estatal de garantir o serviço e a responsabilidade fiscal do Município.

Além disso, introduz-se previsão expressa de que, em havendo superávit tarifário – hipótese excepcional, mas juridicamente possível – o Poder Público poderá deliberar entre a redução futura da tarifa pública ou a devolução do excedente pela concessionária, promovendo assim o reequilíbrio contratual em favor do interesse público.

Outro avanço importante do projeto é a reafirmação da autorização para que o Município, dentro de sua competência e capacidade orçamentária, possa isentar ou reduzir a tarifa pública como instrumento de incentivo à utilização do transporte coletivo, alinhando-se às diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), que prioriza o transporte coletivo e a redução do uso individual de veículos.

Dessa forma, trata-se de medida que aprimora o marco legal do subsídio tarifário em Porto Velho, compatibilizando justiça social, segurança jurídica e responsabilidade fiscal, em conformidade com os princípios da Administração Pública e as normas constitucionais e legais aplicáveis.

Diante do exposto, conclamo o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Câmara Municipal, 07 de novembro de 2025.

[*assinado digitalmente*]
Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

Rua Belém, nº 139, bairro Embratel
Porto Velho/RO - CEP 78905-210

Celular/Whatsapp: (69) 99290-7070
gabinetedrbrenomendes@gmail.com

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 557E882B

Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 12/11/2025, 11:54:04

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 557E882B